

# REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO PORTO

## **Artigo 1.º**

### **Conselho Municipal de Cultura**

O Conselho Municipal de Cultura do Porto, doravante designado por CMCP, é uma entidade de âmbito municipal, sem personalidade jurídica, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a consulta, a troca de informação e a definição de estratégias de cooperação entre entidades envolvidas e com intervenção relevante e reconhecida no desenvolvimento cultural do concelho do Porto.

## **Artigo 2.º**

### **Atribuições e competências**

Sem prejuízo de outras que lhe possam ser cometidas, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e monitorização de projetos ou ações determinadas, são atribuições e competências específicas do CMCP:

- a) Colaborar na articulação das estratégias culturais municipais;
- b) Propor e analisar programas, ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural;
- c) Emitir pareceres sobre matérias levadas à sua consideração, designadamente através da apresentação e promoção de estudos, propostas e sugestões nas áreas culturais;
- d) Cooperar na defesa e conservação do património cultural do município;
- e) Contribuir para assegurar a cidadania cultural, através da melhoria das condições de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social e artística.

## **Artigo 3.º**

### **Composição**

1. Integram o CMCP:

- a) Um representante da Academia Contemporânea do Espectáculo / Teatro do Bolhão;
- b) Um representante da Árvore – Cooperativa de Atividades Artísticas;
- c) Um representante do Balletatro Escola Profissional;
- d) Um representante da Casa da Música;
- e) Um representante do Coliseu Porto;
- f) Um representante do Conservatório de Música do Porto;
- g) Um representante da Direção Regional de Cultura do Norte;
- h) Um representante da Escola Artística de Soares dos Reis;
- i) Um representante da Escola das Artes da Universidade Católica;
- j) Um representante da Escola Superior Artística do Porto;

- k) Um representante da Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo;
- l) Um representante da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
- m) Um representante da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
- n) Um representante da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
- o) Um representante da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- p) Um representante da Fundação de Serralves;
- q) Um representante da Fundação Manuel António da Mota;
- r) Um representante da Santa Casa da Misericórdia do Porto;
- s) Um representante do Teatro Nacional São João;
- t) Um representante do Teatro de Marionetas do Porto;
- u) Vinte individualidades designadas pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto.

2. Integram ainda o CMCP, sem direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal do Porto, a quem, nos termos do artigo seguinte, compete a direção dos respetivos trabalhos, o Presidente da Assembleia Municipal, o Vereador com o Pelouro da Cultura, o Diretor Municipal de Cultura e Ciência e os administradores da empresa municipal Porto Cultura, a criar.

3. O mandato dos membros do CMCP não é remunerado e tem a duração de quatro anos, renováveis, cessando, todavia, com o termo, por qualquer causa, do mandato autárquico.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas nas alíneas a) a t) do número 1, podem, a todo tempo, substituir o seu representante no CMCP, comunicando a substituição ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da respetiva produção de efeitos.

5. Sempre sem prejuízo do disposto no número 2, os representantes designados pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto só podem ser substituídos em caso de impedimento definitivo.

6. Terminado o respetivo mandato, os membros do CMCP mantêm-se em funções até à sua substituição ou recondução.

7. Para além dos seus membros permanentes, o CMCP poderá solicitar a comparência de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.

8. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

## **Artigo 4.º**

### **Mesa**

1. Os trabalhos do CMCP são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal do Porto ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia Municipal do Porto e que integrará dois secretários a eleger pelo CMCP, de entre os seus membros, na sua primeira reunião.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do CMCP, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa e dirigir os trabalhos.

3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum,

organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

## **Artigo 5.º**

### **Reuniões Ordinárias**

1. O CMCP reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

## **Artigo 6.º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do CMCP, devendo o respetivo requerimento especificar o(s) assunto(s) que se pretende(m) ver tratado(s).
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, deve constar de forma especificada a ordem de trabalhos da reunião.

## **Artigo 7.º**

### **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, salvo deliberação, caso a caso, do CMCP, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do CMCP, desde que se incluam nas respectivas atribuições e competências e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação à data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do CMCP com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

## **Artigo 8.º**

### **Quórum**

O CMCP reúne estando presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

1. Todos os membros do CMCP têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar, isolada ou conjuntamente, estudos e propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

## **Artigo 10.º**

### **Deliberações**

A Mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

## **Artigo 11.º**

### **Pareceres**

1. Para o exercício das competências do CMCP, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o CMCP assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do CMCP pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.
4. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do CMCP com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
5. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
6. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
7. Os pareceres referidos nos pontos anteriores são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipal, para apreciação, podendo ainda, se assim for deliberado, ser remetidos a outras entidades públicas ou privadas, centrais, regionais ou locais, para conhecimento.

## **Artigo 12.º**

### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do CMCP no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoio**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal nos termos da lei, assegurar a instalação do CMCP e à Câmara Municipal do Porto garantir o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Regulamento**

1. A primeira reunião do CMCP destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua receção para o efeito.
2. O parecer emitido é enviado à Câmara Municipal.
3. Na sua primeira reunião após a receção do parecer, a Câmara Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no Boletim Municipal.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Câmara Municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do CMCP.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.